

**CONTRATO Nº 195/2021**

**PROCESSO Nº 140/2021**

**DATA 26/11/2021**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, n.º 196, cidade de Rodeio Bonito – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n.º 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n.º 344.372.821-91, da RG n.º 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Prefesul Assessoria e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Kirst n.º 359, Sala A, Bairro São João na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 24.038.642/0001-48, representada neste ato Pelo Sr. Paulo Pedro Serafini, inscrito no CPF n.º 611.513.190-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro geral sob o n.º 804241568, residente e domiciliado na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 09/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços mensais, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação n.º 140/2021, na modalidade Tomada de Preços n.º 09/2021, de 05 de novembro de 2021, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa que apresente a melhor oferta para a elaboração de proposta, plano de trabalho, projetos, e instrumentos similares, buscando a captação de recursos em todos os entes federados com o acompanhamento para a liberação, orientação e acompanhamento para a adequada execução, elaboração e acompanhamento da prestação de contas até sua aprovação e demais especificações conforme descritas abaixo:

- a) Elaboração, assessoramento e orientação na fase de inclusão e acompanhamento (cadastro, envio para análise e complementação) de todas as propostas de interesse do Município, no Portal de Convênios – Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, visando à transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- b) Assessoramento na fase de celebração das propostas e planos de trabalho aprovados no Portal de Convênios – Plataforma Mais Brasil do Governo Federal;
- c) Assessoramento na fase de Execução dos convênios e contratos de repasses, através de orientações técnicas sobre a observação do objeto e os procedimentos legais, da inclusão no Portal de Convênios – Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios decorrentes das contratações que serão executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- d) Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios – Plataforma Mais Brasil, das informações referentes aos pagamentos efetuados (elaboração de documentos de liquidação e pagamento via OBTV – Ordens Bancárias de Transferências Voluntárias) com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- e) Assessoramento e inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – Plataforma Mais Brasil do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termo de compromisso, instrumentos similares;
- f) Assessoramento e orientação na elaboração e acompanhamento junto a Órgãos e entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;
- g) Assessoramento e acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal de todos os contratos firmados pelo Município;
- h) Elaboração, assessoramento e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos de obras, equipamentos, materiais e serviços, oriundos do Governo

Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade;

- i) Assessoramento e acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios, Cadin - Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual e CHE - Cadastro de Habilitados no Estado e providências para regularização de pendências, caso necessário;
- j) Emissão de Guia de Arrecadação e Guia de Recolhimento da União tanto a nível Federal como estadual.
- k) Demais plataformas web, exceto especificamente educação e saúde;

Não estão incluídos os seguintes serviços:

- Elaboração do PAR - Plano de Ações Articuladas da Educação;

- Projetos de engenharia, topografia e Planos de Licenciamento ambiental, Plano Municipal de Resíduos Sólidos, dentre outros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

**3.2** A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

**3.3** A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

**3.4** O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de prestação dos serviços e da vigência do contrato, inicialmente será de doze meses, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo Sr. Eroni Celso Stacke e inscrito nº CPF sob nº 452.737.740-04....., designado aqui como gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento *in loco* da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

**6.1.1** A prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer na carga horária mínima 08 (oito) horas semanais com um técnico em dois períodos pela parte da manhã com 04 (quatro) horas diárias, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes. Além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Rodeio Bonito – RS, sem qualquer custo adicional.

**6.2** O futuro contratado deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas, com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.**

7.1 – Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

7.1.1 – De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1 O presente contrato terá vigência inicial de doze meses, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

**a.3)** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de

Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 26 de novembro de 2021.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Prefesul Assessoria e Consultoria Ltda**  
**CNPJ nº 24.038.642/0001-48**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Eroni Celso Stacke  
**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS: 1ª** \_\_\_\_\_ **2ª** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**